ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 990/91**

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EMPRÉSTIMO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE ÁREA DE TERRAS, DE OSCAR ENGELMANN E SUA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**RENATO DEXHEIMER**, Vice-Prefeito Municipal de Dois Irmãos , RS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art.1º** - É autorizado o Executivo a receber em empréstimo, em moeda corrente nacional, de parte das seguintes indústrias, as quantias especificadas, e cujo total consta no final:

| | | |
|---|---|---|
| - J.A.Wirth & Cia Ltda..... | Cr$ | 5.000.000,00 |
| - Calçados Maide Ltda..... | Cr$ | 6.000.000,00 |
| - H.Kuntzler & Cia.Ltda..... | Cr$ | 5.000.000,00 |
| - Madeireira Herval Ltda..... | Cr$ | 4.000.000,00 |
| - Henrich & Cia Ltda..... | Cr$ | 3.000.000,00 |
| - Indústria de Calçados Travêsso ltda..... | Cr$ | 3.000.000,00 |
| - Calçados Dikoro Ltda..... | Cr$ | 1.000.000,00 |
| - GRAFDIL-Gráfica Dois Irmãos Ltda..... | Cr$ | 600.000,00 |
| Total..... | Cr$ | 27.600.000,00 |

**Art.2º** - O empréstimo em apreço é feito com condição de ser adquirida a seguinte área do casal Oscar Engelmann e sua mulher, e ser aproveitada como está previsto nos artigos seguintes:

1) Uma área de terras, com 8,4 ha (oito hectares e quatro decares) situada no perímetro urbano de Dois Irmãos, no 1º distrito, medindo 763,637m (setecentos e sessenta e três vírgula seiscentos e trinta e sete metros) de comprimento por 110,00m (cento e dez metros) de largura, confrontando ao Norte com terras de José Stoffel, ao Oeste ,

com terras que são ou foram de Albino Fröhlich e um arroio, ao Sul com terras de Carlito Arnold e ao Leste com terras de Oscar Engelmann, registrada no Incra sob nº 852023016942-2 e no Registro de Imóveis de Dois Irmãos sob nº 2129, livro nº 2.

2) A posse de mais de vinte e seis anos, de uma área de terras (contígua à anterior) com 6882,00m², no perímetro urbano de Dois Irmãos, no 1º distrito, que mede ao Norte 62,563m (Sessenta e dois vírgula quinhentos e sessenta e três metros), onde faz divisa com José Stoffel, ao Sul, mede 62,563m (Sessenta e dois vírgula quinhentos e sessenta e três metros) e confronta com terras de Carlito Arnold, ao Leste mede 110,00m (Cento e dez metros) e confronta com terras de Oscar Engelmann.

**Art.3º** - Fica o Município obrigado a lotear a área em apreço reservando, descontada a área de arruamento e logradouros públicos, a terça parte para infraestrutura e outra terça parte para campo de esportes, Campo de Esportes do Sesi e eventual alienação de frações para o Loteamento Portal da Serra, desde já autorizada, a fim de regularizar pendências já instaladas, e a última terça parte, para criação de um loteamento popular.

**Art.4º** - Reservando-se a terça parte dos terrenos do Loteamento Popular, o Município venderá, à vista, os terrenos restantes, na proporção do respectivo empréstimo, e em igualdade de condições a empregados indicados pelas respectivas indústrias que concedem o empréstimo, por preço a permitir a devolução do empréstimo. A venda e a devolução devem ocorrer em prazo não superior a um ano, contados da assinatura da presente lei, sem correção monetária nem juros.

**Parágrafo Único** - É permitido facilitar de comum acordo com a empresa empregadora, o pagamento mediante emissão de notas promissórias, para pagamento de parte do preço, avalisadas pela própria empresa e que esta fica obrigada a aceitar como parte da quantia emprestada, que lhe será devolvida.

**Art.5º** - Passam a vigorar as seguintes exigências de parte do Município para aquisição de terreno no Loteamento Popular:

a) Indicação do candidato por parte da empresa doadora;

b) Comprovação de trabalho contínuo em indústria local nos últimos 03 (três) anos;

**c)** não possuir antecedentes policiais e judiciais também na comarca de origem;

**d)** prova de não ter propriedade imóvel em seu nome;

**e)** construir no prazo de 12 meses, residência no terreno compromissado, observando exigência mínima do Município;

**f)** pagamento do preço estipulado, à vista;

**g)** compromisso de não alienar o terreno nem cedê-lo, emprestá-lo, ou permitir sua ocupação por outra pessoa, durante os próximos 05 (cinco) anos;

**h)** a reversão do imóvel para o Município na hipótese de haver infração aos incisos anteriores, com devolução da quantia paga, mediante correção simples, sem juros, após a desocupação por parte do interessado ou de terceiros, abatidas quaisquer despesas que o Município teve na recuperação da posse do terreno e de sua propriedade.

**Art.6º** - Fica o Poder Executivo, ainda, autorizado a assumir todas as despesas cartorais e judiciais.

**Art.7º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, 19 de novembro de 1991.

RENATO DEXHEIMER
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

LARISSA ENGELMANN WEBER
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO